

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 031/2021,

da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº. 004/2021, de autoria dos vereadores Ivaldonir Panatto, Carlos A. Machado – Magrão, Tarso Campigoto, Darci Massuqueto, Valeide S. T. Lascoski, Ney Becker e Valmir Trindade - Sete.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 004/2021**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Institui a implantação de **ECOPONTOS** para coleta de materiais recicláveis e eletrônicos nos órgãos da administração pública do município de Laranjeiras do Sul.

DO MÉRITO

O presente projeto encontra-se de acordo com o artigos: 10 – 11 - 34 e 161 da Lei Orgânica Municipal, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

- Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

 VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.
- Art. 161. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando ela devidamente amparada p/ lei, opina pela "LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE", devendo "TRAMITAR" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de junho de 2021.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

WALDONIR/LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308 www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br